



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 525

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N.º17/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º90/2022

Contrato N.º 06/2023

Contratada: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico e sinalização, na Av. Prefeito Joaquim de Andrade Dias e outras, conforme convênio n.º 102856/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

Valor: R\$ 410.747,65 (quatrocentos e dez mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Data: 18 de janeiro de 2022.

Prazo de vigência: 12 MESES

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N.º16/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º89/2022

Contrato N.º 05/2023

Contratada: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico e sinalização, na Rua Major Pacheco, conforme convênio n.º 102857/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

Valor: R\$ 84.171,60 (oitenta e quatro mil e cento e setenta e um reais e sessenta centavos).

Data: 18 de janeiro de 2022.

Prazo de vigência: 12 MESES

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 15/2022 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2022

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, e com o decurso do prazo legal. Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, cujo objeto constitui-se na Contratação de empresa especializada para a execução de obras de iluminação pública em LED, na Avenida Dom Tomaz Vaqueiro e outras ruas do município, convênio Estadual n.º 102820/2022, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital. ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa: BM BUSINESS LTDA – ME, no valor global de R\$ 234.280,80 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta reais e oitenta centavos). Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 26 de janeiro de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N.º17/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º90/2022

CONTRATO N.º 06/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A EMPRESA NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Camila C.B.M Plachi
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 137900-00
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Telefone: (19)3646-9700

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.741.527/0001-05, com sede à Praça das Águas, n.º 100 – Jardim São Domingos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Francisco Marthá, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vargem Grande do Sul- SP, à Estrada das Perobeiras VGS006, Sítio Santana, km 1.5, Centro, CEP: 13.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.168.935/0001-99 neste ato representada pelo **Sr. Nilson José Caetano**, brasileiro, Representante Legal, inscrito no CPF n.º 001.868.856-01 portador da cédula de identidade civil sob o n.º M-9.318.335, residente e domiciliado a Rua Ernesto Bolonha, n.º 64, Bairro Jardim Pacaembu, em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL:

TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2022, datada de 16 de dezembro de 2022, em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico e sinalização, na Av. Prefeito Joaquim de Andrade Dias e outras, conforme convênio n.º 102856/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo máximo para execução dos serviços será de **03 (três) meses corridos**, contados a partir da emissão da O.S. (Ordem de Serviço).

2.2 - A emissão da ordem de serviço ficará a cargo do Departamento de Obras e engenharia da CONTRATANTE.

2.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

2.4. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA receberá, pela execução dos serviços e cumprimento integral do presente Contrato, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 410.747,65 (quatrocentos e dez mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser paga conforme condições adiante estabelecidas.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.3. As despesas e/ou custeios resultantes da execução da obra, prevista neste Contrato, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município.

02.13.03.154510014.1.032000.4.4.90.51.91.00.00-1731

02.13.03.154510014.1.032000.4.4.90.51.91.00.00-1488

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

4.1 - As medições dos Serviços dar-se-ão conforme cronograma físico/financeiro, após a data de emissão da respectiva O.S. – Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Municipal de Obras. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado, vistoriados e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e memoriais.

4.2 – O **CONTRATANTE**, através dos técnicos do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

4.3 - A CONTRATADA deverá fornecer para a Fiscalização do CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 5 (cinco) dias úteis, após o Recebimento da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, prorrogável por igual período mediante pedido da Contratada e aceite da Contratante, os seguintes documentos:

4.3.1. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega Departamento Financeiro, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Faturamento, que deverá especificar o número do Contrato a que o fornecimento se refere, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Serviços do Município, responsável pelo recebimento, fiscalização e execução do contrato.

5.2. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

5.3. Departamento Financeiro, o pagamento aos fornecedores será feito mediante depósito bancário em nome da empresa vencedora, ou ainda de outro modo, a critério da Licitadora.

5.4. Os documentos referentes às Guias de Previdência Social – GPS e do FGTS poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

5.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços e do fornecimento, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

d) Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6.3. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Tomada de Preços correspondente.

6.4. As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações do Município de São Sebastião da Grama.

6.5. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.7 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



A - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluindo aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes;

B - Obedecer rigorosamente às normas de medicina e segurança do trabalho;

C - Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

D - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

E - Manter no local da obra preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la;

F - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

G - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto do presente Contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

H - Efetuar o registro da empreitada no CREA/SP, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07/12/77;

I - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto do presente Contrato;

J - Afixar placas nos lugares de execução dos serviços, no início das obras, em obediência às exigências do CREA/SP e do Governo do Estado de São Paulo e demais determinações do **CONTRATANTE**;

K - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2022**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante, pela correta execução dos serviços contratados.

C - Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

D - Aplicar as penalidades cabíveis.

E - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

9.1 - As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 410.747,65 (quatrocentos e dez mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

10.1 – Fiscalizar a execução dos serviços desse Contrato ficará a cargo de **José Olavo Egydio de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 060.697.88-77, Gerente de Planejamento, Gestão, Regularização e Fiscalização e **Júnior Cesar Garcia**, inscrito no CPF sob o nº 265. 248.628-48 Engenheiro Civil, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A fiscalização dos serviços ficará sobre a responsabilidade do Departamento de Obras e Engenharia.

10.3 - Ficam reservados à fiscalização para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da adjudicatária quanto à prestação dos serviços, perante a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, unilateralmente, pela contratante, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE



12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis, ressalvada a possibilidade de atualização dos mesmos, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.2. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

13.3 - Em caso de rescisão deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

14.2 - Os direitos e as responsabilidades das partes decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3 - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, ficando a cargo exclusivo da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que a relação der causa.

14.4. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião da Gramma, 18 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

CONTRATANTE

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

NILSON JOSÉ CAETANO

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

RG:

TESTEMUNHA

NOME:

RG:

TOMADA DE PREÇOS N.º17/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º90/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

CONTRATADA: NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda

CONTRATO: 06/2023

OBJETO: Execução de obras de recapeamento asfáltico e sinalização, na Av. Prefeito Joaquim de Andrade Dias e outras, conforme convênio nº 102856/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: Luis André Correa – OAB/SP 265.551

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião da Grama, dia 18 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Francisco Martha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.341.838-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Francisco Martha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.341.838-02

Assinatura:

—

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Olavo Egydio de Carvalho

Cargo: Gerente de Planejamento

CPF: 060.697.88-77

Assinatura:

—

Pela contratada:

Nome: Nilson José Caetano

Cargo: Representante legal

CPF: 001.868.856-01

Assinatura:

—

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Olavo Egydio de Carvalho

Cargo: Gerente de Planejamento

CPF: 060.697.88-77

Assinatura:

—

**TOMADA DE PREÇOS N.º17/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º90/2022**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

CONTRATADA: NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda

CONTRATO: 06/2023

OBJETO: Execução de obras de recapeamento asfáltico e sinalização, na Av. Prefeito Joaquim de Andrade Dias e outras, conforme convênio nº 102856/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

Nome:	Nilson José Caetano
Cargo:	Representante Legal
RG nº:	M-9.318.335
CPF nº:	001.868.856-01
Endereço:	Rua Ernesto Bolonha, nº64, Bairro: Jardim Pacaembu, em Vargem Grande do Sul.
Telefone:	(19) 3646-2111 / (19) 97113-1445
e-mail:	usina.obras@njcaetano.com.br / njcaetano.obras@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome:	José Francisco Martha
Cargo:	Prefeito Municipal
RG nº:	16.383.796
CPF nº:	102.341.838-02
Endereço:	Rua dos Ribeiros, n.º 51, Centro, São Sebastião da Grama – SP.
Telefone:	(19) 3646-9700/ (19) 3646-9951
e-mail:	zedadoca@ssgrama.sp.gov.br

São Sebastião da Grama, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS N.º17/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º90/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

CNPJ N.º: 45.741.527/0001-05

CONTRATADA: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ N.º: 20.168.935/0001-99

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 06/2023

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 03 meses

OBJETO Execução de obras de recapeamento asfáltico e sinalização, na Av. Prefeito Joaquim de Andrade Dias e outras, conforme convênio nº 102856/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital.

VALOR (R\$): R\$ 410.747,65 (quatrocentos e dez mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Sebastião da Gramma, dia 18 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **José Francisco Martha, Prefeito Municipal.**

E-mail institucional: zedadadoca@ssgrama.sp.gov.br

E-mail pessoal: zedadadoca@ssgrama.sp.gov.br

Assinatura: _____

